

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 03 DE JUNHO DE 1992

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de junho do corrente ano, dentro de suas competências previstas na Lei nº 8.142 e,

CONSIDERANDO que as funções de membro do Conselho de Saúde não são remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde contará em cada esfera de governo com um Conselho de Saúde, de acordo com a Lei nº 8.142, de 28/12/90;

CONSIDERANDO que o servidor público civil da União está protegido pela Lei nº 8.112, de 11/12/90, para o desempenho da função de Conselheiro do Conselho Nacional de Saúde, sem qualquer prejuízo;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

RESOLVE:

Recomendar à autoridades competentes nos Estados e Municípios e empregadores do setor privado, a dispensa de ponto e abono de falta de seus empregados que são membros de Conselho de Saúde para que possam desempenhar em sua plenitude essas funções de relevância pública, garantindo dessa forma a execução de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos, para que todos tenham direito à saúde nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

ADIB D. JATENE
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 027, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

ADIB D. JATENE
Ministro de Estado da Saúde